

Aviso n.º 4762/2019**Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado no âmbito do Programa de Regularização dos Vínculos Precários**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal ao abrigo do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, na modalidade de concurso de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, nos termos e em conformidade com os avisos da BEP:

N.º OE201812/0580 para 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional — foi celebrado contrato de trabalho, com o seguinte candidato:

Teresa de Jesus dos Santos Infante Pitacas, com o vencimento de 600,00 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

N.º OE201812/0581 — para 1 posto de trabalho na carreira /categoria de Assistente Operacional, com o seguinte candidato:

Paulo Jorge Pereira Mateus, com o vencimento de 600,00 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

N.º OE 201812/0582 — para 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o seguinte candidato:

Alfredo Formiga Matos Pernadas, com o vencimento de 600,00 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

N.º OE 201812/0583 — para 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o seguinte candidato:

Silvia Maria Branco Tomás Labronso, com o vencimento de 600,00 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

N.º OE 2018012/0584- para 4 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistentes Operacionais, com os seguintes candidatos:

Cláudia Maria Tavares Pires; Laura da Conceição Rolo Alves Luís Correia; Maria da Conceição Bugia Pinheiro Lopes e Rute Isabel Tomás Infante, com o vencimento de 600,00 euros, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Os referidos contratos tiveram início no dia 1 de fevereiro de 2019.

19 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Gavião, *José Fernando da Silva Pio*.

312085673

Aviso n.º 4763/2019**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7414/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 1 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início em 1 de fevereiro de 2019 com o seguinte candidato:

Pedro Ricardo Gomes Isidoro, para o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal deste município, na carreira de Técnico de Informática e categoria de Técnico de Informática de Grau 1 Nível 1, com a remuneração base de 995,51€, correspondente à 1.ª posição remuneratória nível 11 da respetiva categoria.

19 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

312085065

Aviso n.º 4764/2019**Renovação da Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 6 de fevereiro de 2019, deferi, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do

n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, a renovação da Comissão de Serviço, por mais três anos a partir de 10 de maio de 2019, do Técnico Superior — Firmino Rodrigues Espadinha, no cargo de Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da atividade até agora desempenhada, que evidencia a existência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme o relatório apresentado.

25 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

312100762

MUNICÍPIO DE GOUVEIA**Regulamento n.º 245/2019****Regulamento Municipal de Incentivo à Produção de Ovinos Serra da Estrela e Caprinos do Concelho de Gouveia**

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia:

Faz público que, a Assembleia Municipal de Gouveia, na sua sessão ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2019, aprovou, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, e nas disposições combinadas previstas, respetivamente nos termos do preceituado, na alínea *m*), do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea *ff*) do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião datada de 19 de fevereiro de 2019 o Regulamento Municipal de Incentivo à produção de ovinos Serra da Estrela e caprinos do Concelho de Gouveia.

1 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Tadeu Marques*.

Preâmbulo

As Autarquias Locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, devendo adotar políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, que conduzam à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no seu território.

A atividade pecuária, essencial para o mundo rural, assenta fundamentalmente na pequena exploração agropecuária de natureza familiar, caracterizada pela notória insustentabilidade financeira, face aos elevados custos associados à produção, fator que contribui para que sejam negligenciadas as responsabilidades em termos de saúde pública e animal, para o próprio desaparecimento da atividade, para o défice de desenvolvimentos económico e falta de dinamismo empresarial.

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos produtores pecuários, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local, configura um meio idóneo para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados, encontrando-se tal medida plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas.

O apoio financeiro a conceder aposta, por isso, na produtividade, mas também na sensibilidade dos produtores para a importância do cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais.

Sendo certo que os custos associados às medidas de apoio, previstas no presente Regulamento, estarão sempre limitados ao valor anual definido para atribuição das participações financeiras;

Em contraposição ao custo suprarreferido, decorrerão, da aplicação do presente Regulamento, benefícios para o Concelho de Gouveia, categorizados da seguinte forma:

Apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural;

Apoio à sustentabilidade da área associada à atividade pecuária, muito importante no Concelho de Gouveia;

Criação de condições propícias para um maior cumprimento das regras de saúde pública e saúde animal, mas também do bem-estar dos animais e das boas condições agrícolas e ambientais;

Promoção e valorização da raça ovina Serra da Estrela autóctone da Região.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento municipal tem como objeto estabelecer as normas que regulam a atribuição de incentivos no âmbito do setor da agropecuária de pequenos ruminantes no Concelho de Gouveia, designadamente:

Atribuição de incentivo à instalação de explorações pecuárias de gado ovino e caprino;

Atribuição de incentivo aos criadores das explorações agropecuárias de gado ovino e caprinos já existentes no município;

Atribuição de apoio aos produtores de leite Serra da Estrela;

Atribuição de apoio às queijarias com sede no Concelho de Gouveia;

Apoio de técnico municipal às explorações, na tramitação dos processos de licenciamento de queijarias.

2 — O presente Regulamento é aplicável a pessoas singulares ou coletivas com domicílio fiscal e com assento de lavoura no concelho de Gouveia ou que sejam comprovadamente proprietárias, arrendatárias ou que explorem prédios rústicos/queijarias ligadas ao queijo Serra da Estrela no mesmo concelho, que se encontrem devidamente licenciadas.

Artigo 3.º

Encargos financeiros

As participações financeiras a atribuir pelo Município de Gouveia resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Para efeitos de candidatura à concessão dos incentivos previstos no presente Regulamento, os beneficiários devem reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos comuns a todos os incentivos:

a) Demonstrar que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;

b) Demonstrar que a sua situação fiscal se encontra regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;

c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Gouveia;

d) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente;

e) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;

f) Tenham a sua sede fiscal e assento de lavoura no Concelho de Gouveia.

2 — No que respeita ao incentivo destinado à instalação de explorações agropecuárias de gado ovino raça Serra da Estrela e ou caprino, deverá o beneficiário ainda reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos especiais:

Ter idade compreendida entre 18 e 40 anos;

Instalar-se no concelho de Gouveia;

Exibir o comprovativo dessa instalação, nomeadamente declaração início de atividade, memória descritiva da exploração (plano empresarial) e autorização de instalação emitida de acordo com o Reap — Regime do Exercício da Atividade Pecuária;

Subscrever, sob compromisso de honra, declaração de intenção de exercício da atividade durante o período de 10 anos contados da data de instalação.

3 — No que respeita ao incentivo aos criadores das explorações agropecuárias de gado ovino e caprinos já existentes no município, deverá o beneficiário ainda reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos especiais:

Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Gouveia;

Ser proprietário dos efetivos ovinos e/ou caprinos;

Ter cumprido anualmente, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma Organização de Produtores Pecuária (OPP) a operar no concelho de Gouveia;

Possuir documento comprovativo do registo dos animais e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e respeito pelo ambiente, nomeadamente e, entre outros, através do PISA — Programa Informático de Sanidade Animal, complementados com o SNIRA e o Idigital.

4 — No que respeita ao incentivo destinado aos produtores de leite Serra da Estrela deverá o beneficiário ainda reunir, cumulativamente, o seguinte requisito especial:

Possuir documentos comprovativos que produzem leite Serra da Estrela e que o mesmo é laborado/transformado ou não em queijarias sediadas no concelho de Gouveia.

5 — No que respeita ao incentivo destinado ao apoio às queijarias, deve o beneficiário reunir, cumulativamente, o seguinte requisito especial:

Possuir documentos comprovativos da localização e legalização da queijaria.

Artigo 5.º

Instrução de candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento são apresentadas nos serviços de atendimento do Município de Gouveia, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovativo da existência dos animais adultos ao longo do período correspondente ao ano imediatamente anterior à data da candidatura, através de lista SNIRA Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal para os pequenos ruminantes, DEOC — Declaração de existências ovinos e caprinos;

b) Comprovativo do número de animais inscritos no livro genealógico da raça ovina Serra da Estrela e que cumpram o programa de conservação e melhoramento da raça aprovado pela DGAV — Direção-Geral Alimentação e Veterinária;

c) Declaração da OPP a atestar que a sanidade foi realizada durante o ano a que diz respeito o apoio financeiro;

d) Comprovativo do recenseamento no concelho de Gouveia;

e) Comprovativo do IBAN do beneficiário;

f) Declaração de não dívida à administração fiscal e segurança social.

Artigo 6.º

Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços de atendimento do Município de Gouveia, sendo depois encaminhadas para análise a realizar pelo serviço responsável, que verificará a sua regularidade de acordo com o disposto nos artigos anteriores.

2 — Os serviços municipais devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, Organizações de Agricultores e de Produtores e das Juntas de Freguesia.

3 — Só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo animal do ano imediatamente anterior, sendo que o prazo de submissão das mesmas decorrerá até ao dia 30 de abril do ano seguinte aquele a que o subsídio disser respeito, sendo que exceionalmente, para o ano 2019, serão aceites as candidaturas durante o mês de maio de 2019 para todos os tipos de apoio exceto o que diz respeito ao aumento do efetivo reprodutor.

4 — A análise das candidaturas será realizada no prazo máximo de 60 dias seguidos a contar da data de entrada da respetiva candidatura.

5 — O efetivo a considerar para efeitos de elegibilidade do apoio será o constante na declaração de efetivos do ano imediatamente anterior, entregue conjuntamente com a candidatura, nos seguintes termos:

O animal elegível ovino/caprino terá de ter idade igual ou superior a 12 meses.

Ovina Serra da Estrela — animal aderente ao programa de conservação e melhoramento da raça, inscrito no livro genealógico da raça Ovina Serra da Estrela;

6 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por Leite Serra da Estrela aquele que é proveniente de fêmeas ovinas Serra da Estrela inscritas no livro genealógico da raça.

7 — A Câmara Municipal de Gouveia poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 dias, sob pena de inviabilização da atribuição dos apoios.

Artigo 7.º

Decisão

Concluída a análise do processo de candidatura pelos Serviços, elaborada a proposta de decisão sobre as mesmas, e ponderado o seu teor, o Presidente da Câmara aprova as respetivas participações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.

Artigo 8.º

Montante financeiro

Os apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento consistem:

a) Na atribuição de um incentivo financeiro para a instalação e participação dos custos de exploração, nos seguintes termos:

Incentivo financeiro de 5000€ para jovens agricultores primeira instalação no setor da ovinicultura — Raça Serra da Estrela e ou caprinicultura;

Incentivo à manutenção do efetivo pecuário reprodutor das explorações existentes, no valor de 5 € por animal para ovinos Serra da Estrela, e de 1 € por animal para ovinos de outras raças e caprinos;

Incentivo para aumento de efetivo pecuário reprodutor de 10 € por animal até ao máximo de 30 animais, 6 € por animal para mais de 30 animais no que respeita a ovinos da raça Serra da Estrela;

Incentivo para aumento de efetivo pecuário reprodutor de 5 € por animal até 30 animais e 3€/animal para mais de 30 animais para ovinos de outras raças e caprinos;

Incentivo para a produção de leite Serra da Estrela produzido por ovinos das explorações com assento de lavoura no concelho, sendo que para o leite Serra da Estrela laborado/ transformado em queijarias do concelho será atribuído o apoio de 0.02€/litro, e para o leite laborado/transformado fora do âmbito das queijarias do concelho será de 0.005€/litro;

Incentivo às queijarias devidamente legalizadas no valor de 250€ por ano;

b) Na prestação de apoio de técnico municipal às explorações, de acordo com a disponibilidade dos serviços, no âmbito da tramitação dos processos de licenciamento de queijarias.

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

1 — Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Gouveia por um prazo não inferior a 5 anos, sendo que no caso de se tratar de primeira instalação esse período é de 10 anos;

b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, o objeto do apoio e a gestão do negócio, salvo por solicitação fundamentada e consequente da Câmara Municipal de Gouveia;

c) Fornecer ao Município de Gouveia, anualmente:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;

ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;

iii) Mapas de pessoal;

iv) Balanços e demonstrações de resultados.

2 — Os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Gouveia, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias

ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

Artigo 10.º

Pagamento dos apoios

Os apoios previstos no artigo 8.º do presente Regulamento serão pagos nos seguintes prazos:

Apoio previsto no n.º i, alínea a), n.º 1, no prazo máximo de 6 meses após notificação da aprovação da respetiva candidatura.

Apoios previstos nos pontos II, III, IV, V e VI da alínea a), n.º 1, até 15 de setembro do ano da candidatura.

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Gouveia pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente Regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 — Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Gouveia poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 12.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações por parte do beneficiário do presente Regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública, e à suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias a seguir à sua publicação.

312111698

MUNICÍPIO DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 4765/2019

Cristina de Fátima Silva Calisto, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa-Açores:

Torna público, que por deliberação da Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Instituições Desportivas e Atletas Individuais Município de Lagoa — Açores, o qual se publica na íntegra.

28 de fevereiro de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Cristina de Fátima Silva Calisto*.

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Instituições Desportivas e Atletas Individuais Município de Lagoa — Açores

A Autarquia de Lagoa — Açores pretende promover organizadamente o apoio às atividades desportivas no Concelho, pelo que sentiu a necessidade de criar um novo Regulamento Municipal, dedicado exclusivamente a esta área e por se considerar que, o Regulamento atualmente em vigor — Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios, publicado no *Diário da República*, sob o aviso n.º 2609/2010, de 14 de dezembro, onde estavam integrados os apoios a atribuir às atividades desportivas e por considerar-se que já não se encontra adequado às realidades, às necessidades, às atividades e dinâmica que se tem vindo a sentir no Município de Lagoa — Açores, na área do Desporto.

Assim e no âmbito das atribuições legais das Autarquias Locais, nomeadamente na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é atribuição dos Municípios, o dever de prosseguir, em articulação com as freguesias, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações respe-